



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.879 de 18 de março de 2024, às 13:00horas.

## **PRESIDÊNCIA:**

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

## **CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:**

Wanderlei da Rocha Rabello	<b>Representante do Governo</b>
Sergio Teixeira	<b>Representante do Governo</b>
André José Kryszczun	<b>Representante do Governo</b>
Felipe Souza	<b>Representante do Governo</b>
Irineu Miritiz Silva	<b>Representante do SINDIROSUL</b>
Pedro L. Guarnieri	<b>Representante da FETERGS</b>
Giovanni Luigi	<b>Representante do SAERRGS</b>
Arnobio Mulet Pereira	<b>Representante da FRACAB</b>

## **CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:**

Fernando Velasques dos Santos	<b>Representante do GOVERNO</b>
Carlos Eduardo Machado	<b>Representante do Governo</b>

Maria Goreti Machado Pereira

**Secretária**

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 18 de março de 2024, às 13:00horas, no plenário  
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade  
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários  
5 Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora  
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo  
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente  
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.877, sendo as mesmas aprovadas  
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se **ORDEM DO**  
10 **DIA: PROA – 22/0435-0029939-4 e anexos 22/0435-0030662-5 – 23/0435-**  
11 **0027517-2 – EMPRESA NEU TUR LTDA.** - requer relevação do auto de infração nº  
12 120857.....  
13 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Giovanni  
14 Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
15 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: NEU TUR LTDA., Registrada  
16 no DAER sob o nº 10465, vem a este Conselho de Tráfego recorrer contra a  
17 emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 120857. O TNT/AIT foi emitido ao  
18 veículo de Placas ERC-2C11, em Bom Princípio, na ERS122, KM 28, em  
19 06/10/2022, às 16h30, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “  
20 No momento da abordagem condutor não apresentou a licença de contrato (grade  
21 horária) referente ao serviço prestado.”. A empresa foi notificada, portanto, com base  
22 na Resolução 7727/2022, alterada pela Resolução, artigo 48, Grupo IV, alínea “C”.  
23 No recurso a recusantes não contesta o motivo da autuação e sim o fato de o  
24 veículo ter sido liberado. Este é o relato. A Senhora Presidenta coloca a matéria em  
25 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a  
26 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates  
27 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de  
28 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**  
29 .....

Ata Extraordinária nº 3.879– 18/03/24

30  
31 **unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA –**  
32 **22/0435-0029939-4 e anexos 22/0435-0030662-5 – 23/0435-0027517-2 e 2)** pela  
33 manutenção do Auto de Infração nº 120857, aplicada a **EMPRESA NEU TUR**  
34 **LTDA.**.....

35 **PROA – 22/0435-0010774-6 e anexos 22/0435-0013488-3– 23/0435-0027231-9 –**  
36 **EMPRESA BIENERT TRANSPORTAES LTDA.** – requer relevação do auto de  
37 infração nº 116343. ....

38 Relato e da revisão Fernando Velasque dos Santos representante do Governo e  
39 Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora  
40 Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A  
41 empresa BIENERT TRANSPORTES LTDA, foi notificada em 09 de abril de 2022, na  
42 cidade de Santana do Livramento, sendo enquadrada no grupo IV alínea A, da  
43 resolução 7727/22: não portar relação de usuários, lista de passageiros. Fato  
44 gerador: Na abordagem o condutor não portava lista de passageiros, em consulta ao  
45 sistema foi verificado que a empresa emitiu a lista, porém não a tinha impressa no  
46 interior do veículo. A empresa contesta o fato gerador por estar portando de forma  
47 digital(whatsapp do condutor) a lista de passageiros, os demais documentos  
48 exigidos pela fiscalização foram apresentados e por um lapso e falha administrativa  
49 da transportadora a lista em formato físico não estava junto aos demais documentos  
50 do veículo. Comprovado a ausência da lista de passageiros no momento da  
51 abordagem, voto pela manutenção do auto de infração. A Senhora Presidenta

52 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;

53 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;

54 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;

55 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos

56 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 6 x 3 x 1 de votos: 1)** pelo

57 provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-0010774-6 e anexos 22/0435-**

58 **0013488-3– 23/0435-0027231-9;** e 2) pela relevação do Auto de Infração nº 116343,

59 aplicada a **EMPRESA BIENERT TRANSPORTAES LTDA.**.....

60 Votaram pela transformação em advertência os conselheiros; Irineu Miritiz Silva

61 representante do SINDIRODOSUL, Felipe Sousa e Wanderlei da Rocha Rabello

62 representantes do Governo e em manter a notificação Fernando Velasque dos

63 Santos representante do Governo. ....

64 **PROA – 22/0435-0002970-2 e anexos 22/0435-0004197-4 – 22/0435-0004324-1 –**

65 **23/0435-0025516-3 – EMPRESA AUTO VIAÇÃO PUTINGA LTDA.** – requer

66 relevação do auto de infração nº 116184. ....

67 Relato e da revisão Fernando Velasque dos Santos representante do Governo e

68 Arnobio Mulet Pereira representante do FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta

69 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A empresa

70 AUTO VIAÇÃO PUTINGA LTDA, foi notificada em 02 de fevereiro de 2022, na

71 cidade de Tramandaí, sendo enquadrada no grupo V alínea I, lista de usuários não

72 corresponder as efetivamente embarcadas. Fato gerador: No momento da

73 abordagem foi constatado pela fiscalização que a lista de passageiros apresentada

74 havia 09(nove) usuários acrescidos, 05(cinco) a mais do que o permitido, no

75 momento da conferencia da lista no interior do veículo foi constatado mais 07(sete)

76 passageiros fora da lista apresentada. A empresa contesta o fato gerador que se

77 .....

RES.  
8212/24

**Ata Extraordinária nº 3.879– 18/03/24**

78  
79 haviam pessoas fora da lista e incluídas além do permitido após a emissão pelo  
80 sistema extranet, não foi autorizado pela empresa, o motorista foi advertido por esse  
81 fato, haja visto que estava descontente por ter sido chamado para substituir o colega  
82 porque o mesmo estava doente. Desta forma, comprovado as inclusões em excesso  
83 e os passageiros fora da lista no interior do veículo, voto pela manutenção do auto  
84 de infração. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de  
85 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos  
86 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
87 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
88 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
89 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-0002970-2**  
90 **e anexos 22/0435-0004197-4 – 22/0435-0004324-1 – 23/0435-0025516-3;** e 2) pela  
91 manutenção do Auto de Infração nº 116184., aplicada a **EMPRESA AUTO VIAÇÃO**  
92 **PUTINGA LTDA.**.....  
93 **ENCERRAMENTO:** Às 13horas e 45min. (treze horas e quarenta e cinco minutos)  
94 nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos  
95 da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada  
96 conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.  
97 OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,  
98 conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do  
99 Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de  
100 ferramenta on-line.....

RES.  
8213/24

**Eng.ª Luciana do Val de Azevedo**  
**Presidente**

Sergio Renato Teixeira  
**Representante do Governo**

Pedro L. Guarnieri  
**Representante – FETERGS**

André José Kryszczun  
**Representante do Governo**

Giovani Luigi  
**Representante – SAERRGS**

Wanderlei da Rocha Rabello  
**Representante do Governo**

Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIROSUL**

Felipe Sousa  
**Representante do Governo**

Arnobio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**

Carlos Eduardo Machado  
**Representante do Governo**

Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**

Fernando Velasque dos Santos  
**Representante do Governo**